

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o valor do piso salarial e a jornada de trabalho dos médicos e cirurgiões-dentistas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O piso salarial dos médicos e dos cirurgiões-dentistas é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.” (NR)

“Art. 7º O piso salarial a que se refere o art. 5º será reajustado, para a preservação de seu poder aquisitivo, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.” (NR)

“Art. 8º

a) para médicos e cirurgiões-dentistas, de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.